



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU – DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 16 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício Multi-Brasil Corporate – Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 139ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André de Sosa Verri; do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; do Subprocurador-Geral Federal, Dr. Renato Rodrigues Vieira; do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, Dr. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer; da Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dra. Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda; do Secretário-Geral de Consultoria e Substituto do Advogado-Geral da União, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. André Cerqueira Corrêa; da Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira; e da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – PROCESSO: 00400.001693/2014-59 - INTERESSADO: JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS. ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REQUER A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO QUE LHE RETIROU A PONTUAÇÃO RELATIVA AO ART. 11 DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11/2008. CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014.** **Relatoria:** Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. A Relatora informou que se trata de requerimento no qual o interessado pleiteia a atribuição de vinte e cinco pontos que lhe foram retirados de ofício pela Comissão de Promoção no concurso de promoção dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, referente ao período avaliativo compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2014, tendo em vista o exercício em órgão que não integra a Advocacia-Geral da União, por meio de cessão. Informou que o assunto foi primeiramente encaminhado à Consultoria-Geral da União, pois a questão suscitada pelo interessado trata da legalidade da retirada dos referidos pontos. O Consultor-Geral da União emitiu parecer no qual conclui, com base no princípio da razoabilidade, que da norma vigente pode-se extrair que o interessado contemplaria situação funcional a justificar a outorga dos vinte e cinco pontos reivindicados e que a competência para decisão final é do Colegiado. Relatou, ainda, que o parecer sugere a discussão em torno de emenda na redação da resolução, de modo a pontuar por merecimento os detentores dos altos cargos no Poder Executivo (Chefia ou Secretaria de Ministério e DAS-6). Em seguida, foi incluído na Pauta da 75ª Reunião da CTCS, de 26 e 27 de novembro de 2014. Informou também que, em virtude da solicitação de apreciação do recurso em regime de urgência, de modo a evitar o perecimento de direito, o Advogado-Geral da União Substituto, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGU,

autorizou a inclusão do presente processo em pauta eletrônica do Colegiado em 1º de dezembro de 2014 e que o Representante da Carreira de Advogado da União não manifestou seu voto e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional destacou o assunto para votação presencial, nos termos do art. 20 da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011. O assunto foi então incluído na presente reunião, tendo se manifestado, no tocante ao mérito da questão, os membros do CSAGU previstos na Lei Complementar nº 73/1993 (competência restrita). **Decisão:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por maioria, deu provimento ao requerimento formulado, na linha do parecer exarado pelo Consultor-Geral da União. **Registros:** **1-** Após as devidas considerações, o Presidente Substituto do Conselho Superior concedeu a palavra aos membros para manifestação e ressaltou a necessidade da ratificação ou retificação do voto proferido na acima citada pauta eletrônica. **2-** O Subprocurador-Geral Federal, Dr. Renato Rodrigues, registrou que apesar de não votar no assunto, entende como importante apresentar a regulamentação no âmbito da PGF, em virtude do alinhamento das carreiras e ainda que tendo em vista os casos judicializados, não se manifestou favorável ao entendimento proferido pela CGU, para não implicar em eventual reconhecimento dos pedidos em juízo, bem como para resguardar a posição da PGF diante desses casos judicializados; **3-** O Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, Dr. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, assentou que não vota no assunto e externou a opinião da PGBC, cujo regulamento é semelhante ao da PGF; que a PGBC procura seguir os mesmos parâmetros de avaliação da AGU e confere pontuação aos Procuradores que estão em exercício no âmbito dos órgãos da AGU. Ressaltou, ainda, que entende não ser possível criar uma vaga de promoção e gerar um dispêndio público sem previsão legal. **4-** O Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite, informou que não votou na pauta eletrônica em virtude do pedido de vista do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Registra a preocupação quanto à flexibilização da norma, caso o princípio da razoabilidade sirva de parâmetro para regulamentar as promoções, e quanto à possibilidade de se inaugurar uma via recursal ou uma nova fase de requerimento após o resultado final do concurso de promoção, votando votou pelo indeferimento do requerimento. **5-** O Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, informou que, embora não vote no assunto, ratifica as considerações da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central, no sentido de que, na promoção por merecimento, deve-se considerar os serviços prestados pelo advogado público no exercício da função de advocacia pública. Acrescentou que se trata de uma questão que envolve valores importantes para as carreiras da AGU, dentre os quais a segurança jurídica e a isonomia. Ressaltou que o deferimento do pedido poderia passar para os membros da AGU a impressão de que a instituição trata algumas pessoas pelo nome e outras pelo número da matrícula. E que não seria razoável a alteração de uma norma que está posta, que é aplicada há vários anos, por meio de uma interpretação com base no princípio da razoabilidade. Por fim, manifestou-se contrário à retroação dos efeitos da mudança interpretativa para alcançar o Procurador Jorge Messias. **6-** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho, ressaltou que a literalidade do parágrafo único do art. 11 da Resolução CSAGU nº 11/2008, não comportaria a interpretação sugerida no Parecer da CGU, a qual nulifica o próprio dispositivo, sua razão de ser, a de homenagear quem desenvolve suas atividades no âmbito da AGU. Como referencial interpretativo, apontou o inciso IV do art. 38 da Constituição Federal, segundo o qual “em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento”. Indagou a possibilidade de a nova interpretação ser aplicada aos demais poderes e órgãos autônomos da estrutura do Estado, já que a AGU não é órgão do Poder Executivo, mas instituição autônoma que representa a União como um todo. Votou, portanto, pelo indeferimento do requerimento. **7-** O Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. André Cerqueira Corrêa, apesar de não votar na matéria, registrou que está de acordo com as ponderações apresentadas, de modo a não constatar nenhuma peculiaridade que permitiria afastar a interpretação literal do regulamento. **8-** O Procurador-Geral da União, Dr. Paulo

Henrique Kuhn, informou que o tema já foi discutido e foi votado por meio de pauta eletrônica. Ratificou, portanto, o voto encaminhado na pauta eletrônica, nos termos do Parecer da Consultoria-Geral da União. **9-** O Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André de Sosa Verri, informou que é portador de um mandato bem específico e, a despeito das brilhantes considerações, ratificou o voto, nos termos do parecer da Consultoria-Geral da União. **10-** O Consultor-Geral da União Substituto, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral, informou que a Consultoria-Geral da União ratifica o voto nos termos do parecer da Consultoria-Geral da União. Registrou que também já esteve na condição de representante da carreira e parabenizou a manifestação dos demais representantes. **11-** O Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, Dr. Ademar Passos Veiga, informou que o seu voto, proferido em pauta eletrônica, foi no sentido do acompanhamento do parecer da Consultoria-Geral da União, mas sensibilizado com os argumentos apresentados pelos Representantes das Carreiras, entendeu que realmente há a necessidade de alteração da norma. Informou, ainda, que a atuação de advogados públicos federais em outros órgãos que não sejam órgãos jurídicos, e principalmente em posições de decisão dentro da administração, é muito relevante para as carreiras. No entanto, considerando as manifestações dos Representantes das Carreiras, entendeu que eles têm maior legitimidade para falar sobre o assunto, que diz respeito único e exclusivamente à carreira, a questão da promoção, que não diz respeito absolutamente a órgão, e concordando cem por cento com as citadas manifestações, retificou o seu voto. **12-** Após as considerações e registros dos votos, relativamente à composição do CSAGU prevista na Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, verificou-se que o Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, os Representantes das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional votaram pela não aplicação do Parecer emitido pela CGU no caso concreto; que o Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da União e o Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional votaram pela aplicação do acima citado Parecer da CGU. **13-** Registra-se, por fim que, tendo em vista que a votação restou empatada, o Presidente do CSAGU, em cumprimento ao inciso VIII, art. 6º da Resolução nº 1/2011, proferiu o voto de qualidade, que para o caso concreto foi no sentido da aplicação do parecer da CGU, ou seja, pelo deferimento do requerimento.

ITEM 2 - COMISSÃO E ÓRGÃO DE DEFESA DE PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA AGU. PROCESSO Nº 00400.001606/2014-63 - INTERESSADOS: REPRESENTAÇÃO DAS CARREIRAS NO CSAGU - ASSUNTO: MEMORANDO CONJUNTO AGU/REPRESENTAÇÕES DA CARREIRA NO CSAGU Nº 001/2014. APRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - DR. MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, PROCURADOR-GERAL FEDERAL. APRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - DR. ANDRÉ DE SOSA VERRI, COORDENADOR JURÍDICO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA PGFN. APRESENTAÇÃO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO COM PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DE GRUPO PERMANENTE DE DEFESA DE PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - DR. ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL, CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO. APRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - DR. PAULO HENRIQUE KUHN. APRESENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE CARREIRA.

Registros: **1-** A Procuradora Federal Chefe da DPCDI, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra, realizou a apresentação da defesa das prerrogativas dos Procuradores Federais pela PGF, explanando sobre a estrutura da DPCDI, os procedimentos, as previsões legais dos direitos e das prerrogativas (Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.906/94, Lei nº 9.028/95, Lei nº 10.910/2004 e PL 205), principais atuações judiciais e extrajudiciais, perspectivas, metas e teses de defesa mínima. **2-** O Procurador da Fazenda Nacional e Coordenador Jurídico de Ética e Disciplina, Dr. André de Sosa Verri, fez a exposição acerca das prerrogativas institucionais no âmbito da PGFN, com a menção às Portarias nº 319, de 06 de abril de 2006, e nº 496, de 2 de julho de 2008. Destacou desentendimento entre Juízes e Procuradores, problemas na representação de contribuintes na CGAU, sobretudo com grandes devedores e nas representações de advogados privados junto à OAB. **3-** O Consultor-Geral da União Substituto, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral, propõe o encaminhamento à CTCS, na linha do que seria

apresentado, de proposta de criação de um grupo permanente de defesa das prerrogativas funcionais, preservando as organizações existentes de cada órgão da AGU. **5-** A Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, aproveitou a oportunidade para dar conhecimento aos membros do CSAGU que não participaram da 76ª Reunião da CTCS acerca da apresentação de quatro projetos de consultoria, os quais estão em execução na Advocacia-Geral da União. **6-** O Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, fez registrar que a data da reunião coincidiu com o Dia Internacional de Combate à Corrupção e que na Lei nº 12.846/2013 constam quatro dispositivos que tratam das prerrogativas da advocacia pública e sugeriu um diálogo da AGU com a Controladoria-Geral da União para a regulamentação de tais prerrogativas. *Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções: (...) § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público. - Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. § 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão. - Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras: - Art. 19 (...) § 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.* **ITEM 3 – INFORMES - 3.1. EDITAL Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 - ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA, DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, NO PERÍODO DAS 12H DO DIA 30 DE OUTUBRO ÀS 23H DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2014. 3.2. EDITAL Nº 34, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 - DIVULGA, NA FORMA DO ANEXO I E II, A HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS DO RESULTADO FINAL E DE PRECEDÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 3.3. PROCESSO Nº 00400.000697/2014-10 – RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013. 3.4. PROCESSO Nº 00405.006057/2014-73 – INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ COUTINHO – ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO RECURSO DE APELAÇÃO PELO AUTOR. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO DEU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DETERMINAR O REPROCESSAMENTO DA LISTA DE REMOÇÃO, PERTINENTE AO EDITAL AGU Nº 01/2013, SEM O PRIVILÉGIO CONCEDIDO AOS PROCURADORES LOTADOS EM UNIDADES DE DIFÍCIL PROVIMENTO (UDPs), DETERMINANDO A LOTAÇÃO DO INTERESSADO NA CJU/PE, EM RECIFE. RESSALTA, AINDA, O ACÓRDÃO EXEQUENDO, QUE NÃO DEVERÁ SER ANULADO O ATO DE REMOÇÃO DO LITISCONSORTE BRUNO EDUARDO PARA A CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DA AGU. 3.5. EDITAL Nº 35, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 - HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE ANTIGUIDADE, DE MERECIMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II. 3.6 - PORTARIA Nº 412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014 – ATO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE**

JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2014. 3.7. EDITAL Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014 - HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE ÀS LISTAS FINAIS DE ANTIGUIDADE, DE MERECIMENTO E DE CANDIDATOS COM DIREITO À PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AOS PERÍODOS DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II. 3.8. PORTARIA INTERMINISTERIAL DE NOVEMBRO DE 2014 TORNAR SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, DA RESPECTIVA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, QUE REQUERERAM SUA RECOLOCAÇÃO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS, OBJETO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 360/MF/AGU, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2014, SEÇÃO 2, PÁGS. 35 E 36. 3.9. PORTARIA INTERMINISTERIAL DE NOVEMBRO DE 2014 - NOMEAR PARA O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO QUE REQUERERAM SUA RECOLOCAÇÃO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS RELACIONADOS NO ANEXO I. 3.10. PORTARIA INTERMINISTERIAL DE NOVEMBRO DE 2014 – PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELACIONADOS NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II DESTA PORTARIA. 3.11. PORTARIA CSAGU nº 10, DE 26.11.2014 - CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1, DE 14.05.2002. 3.12. PROCESSO NUP 00696.000240/2014-37 – ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2014.1. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União Substituto deu por encerrada a reunião às 17 horas 30 minutos. Eu, Carlos Alfredo Lopes Vieira dos Santos, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 9 de dezembro de 2014.

CARLOS ALFREDO LOPES VIEIRA DOS SANTOS
Analista-Técnico Administrativo